



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 1376/2026/MDIC

Assunto: Preparações alimentícias. Código NCM 2106.90.90 - Ex 039. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Pleito de renovação. Redução do Imposto de Importação de 14,4% para 0%. Processos SEI nº 19971.000409/2026-14 (Público) e 19971.000410/2026-49 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de renovação de redução tarifária temporária, protocolado pela Danone Ltda, em 12 de abril de 2026, para produto 'Preparações alimentícias', classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 2106.90.90 - Ex 039, que visa à redução de 14,4% para 0%, da alíquota do Imposto de Importação do referido produto, ao amparo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, o qual apresenta as seguintes características:

- a) **Alíquota pretendida:** 0%
- b) **Período de vigência da medida:** 12 meses
- c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** 160 toneladas.
- d) **Medidas que se encontram vigentes no mecanismo de Desabastecimento:**

Quadro 1 - Medida em Desabastecimento – NCM 2106.90.90 - Ex 039

NCM - Ex	Quota	Ato de Inclusão	Enquadramento Res. GMC 49/19	Término Vigência
2106.90.90 (Ex 039)	80 (toneladas)	Resolução Gecex nº 815 de 3 de novembro de 2025	Art. 2º Inciso I	06/11/2026

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

- e) **Cronograma de importações:** não informado;
- f) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** a pleiteante alegou que o produto é utilizado como insumo na produção de fórmulas infantis destinadas a lactentes que necessitam de suplementação alimentar adequada e de compostos lácteos ricos em ferro e vitamina C, que auxiliam no desenvolvimento físico e mental das crianças e na melhora da imunidade. Ressaltou que objetiva a redução do imposto de importação desse insumo para a produção local das fórmulas que são destinadas a terapia nutricional específica, correspondentes aos produtos “Aptamil” e suas variações da Requerente, acima especificados. Acrescentou que o produto objeto do pleito não possui substituto no Mercosul e não possui mercadoria semelhante, considerando que se trata de um produto com propriedades específicas e destinado à formulação de alimentos para consumo humano em terapia nutricional.
- g) **Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação:** Inciso 1 - Inexistência temporária de produção regional do bem;
- h) **Produção nacional ou regional:** a pleiteante informou inexistência de produção nacional ou regional do Mercosul para o referido produto.
- i) **Consumo nacional e regional:** a pleiteante apresentou os seguintes dados:

Quadro 2: Consumo nacional/regional (NCM 2106.90.90 - Ex 039)

Consumo	2023	2024	2025	2026 (jan a fev.)
	Toneladas	Toneladas	Toneladas	Toneladas
Nacional	56	48	64	30
Regional	112	96	128	60

Fonte: pleiteante. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

j) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo: a pleiteante não apresentou informações sobre investimentos.

k) Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo: a pleiteante não apresentou informações sobre práticas sustentáveis.

k) Histórico dos casos:

Quadro 3: Histórico do Pleito - NCM 2106.90.90(Ex 039)

Resolução Gecex	Data Publicação	Ex-Tarifário	Vigência	Quota Concedida	Quota Utilizada	Porcentagem de Utilização
601/2024	17/02/2024	039	12 meses (10/06/2024 a 09/06/2025)	112 toneladas	68 toneladas	61%
815/2025	03/11/2025	039	12 meses (07/11/2025 a 06/11/2026)	80 toneladas	32 toneladas	40%*

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

* utilização até 30/05/2026

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referidos no quadro abaixo.

Quadro 4 - Resumo dos pleitos - NCM 2106.90.90

Processos SEI	Ex-tarifário	Manutenção da Redução de II	Quota (tomeladas)	Período da vigência
19971.000409/2026-14 (público) 19971.000410/2026-49 (restrito)	039	De 14,4% para 0%	160	12 meses

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

a) Nome Comercial ou Marca: Vana Sana DHA 11 IF

b) Nome Técnico ou Científico: DHA em pó encapsulado obtido a partir de óleo.

c) Códigos NCM e Descrição: NCM 2106.90.90 - Outras.

d) Descrição Específica (Ex-tarifário): Ex 039 - Preparação de DHA (Ácido Docosaheptaenóico) à base de óleo de atum, xarope de glicose de milho, caseinato, ascorbato de sódio, proteína do soro de leite, antioxidantes, estabilizantes, emulsificante e anti-umectante; apresentado em pó encapsulado; livre de crustáceos, ovos e amendoim e seus derivados.

e) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito: produto destinado a agregar valor nutricional ao produto acabado, oferecendo, a cada 100g do ingrediente, um aporte de 10g de proteínas e 16,8 g do ácido graxo essencial, ômega-3, sendo 11g de DHA, ao corpo humano. Utilizado como matéria-prima na formulação de alimentos para o consumo humano em terapia nutricional.

f) Alíquota na TEC: 16%

g) Alíquota aplicada: 14,4%

h) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:

Quadro 5 - Participação do insumo no valor do bem final

NCM	Descrição do bem final	Participação do insumo no valor do bem final	Alíquota do componente da cadeia produtiva
1901.10.90	Outras preparações para alimentação de lactentes e crianças de tenra idade, acondicionada para venda a retalho	[CONFIDENCIAL]	18%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

4. Ressalta-se que o código NCM 2106.90.90 está contemplado atualmente no mecanismo de desabastecimento com outros 26 Ex-tarifários. Dessa forma, o atendimento ao pleito ora em análise, não implicaria a ocupação de nova vaga no referido mecanismo.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

5. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização desses em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

6. O período de consultas públicas para esse pleito foi de 15/04/2026 a 30/05/2026.

7. No caso do pleito em tela, **não foram recebidas manifestações de apoio ou de oposição** à solicitação de redução do Imposto de Importação do produto objeto do pleito.

IV - DA ANÁLISE

8. A análise apresentada a seguir, se baseia em dados do comércio exterior extraídos do Comex Stat, abrangendo informações sobre importações, exportações e a origem das importações. Isso

proporciona uma visão geral da evolução desses indicadores, considerando a totalidade do código NCM analisado.

9. Cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este consiste em um Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 2106.90.90.

Das Importações

10. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 2106.90.90, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (kg), no período de 2022 a 2025 (Jan-Dez), e de 2026 (jan-mai), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 6 - Importações - NCM 2106.90.90

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var.	Importações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2022	142.712.226	-	31.824.930	-	4,48	-
2023	190.402.205	33,4%	35.477.772	11,5%	5,37	19,9%
2024	209.015.726	9,8%	36.910.979	4,0%	5,66	5,4%
2025	220.246.717	5,4%	35.918.288	-2,7%	6,13	8,3%
2026 (jan-mai)	81.727.926	-	12.479.235	-	6,55	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

11. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 54,3% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 142.712.226 para US\$ 220.246.717. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 12,9% entre 2022 e 2025, passando de 31.824.930 Kg para 35.918.288 Kg.

12. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 4,48/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 6,13/kg, representando um aumento de 36,7%.

Das Exportações

13. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 2106.90.90, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025 (Jan-Dez), e de 2026 (jan-mai), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 7 - Exportações - NCM 2106.90.90

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var.	Exportações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2022	186.102.298	-	53.529.320	-	3,48	-
2023	213.565.626	14,8%	50.155.085	-6,3%	4,26	22,4%
2024	220.972.979	3,5%	55.813.580	11,3%	3,96	-7,0%
2025	246.376.133	11,5%	62.754.552	12,4%	3,93	-0,8%
2026 (jan-mai)	108.536.013	-	26.299.991	-	4,13	-

14. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 32,4% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 186.102.298 para US\$ 246.376.133. Em relação à quantidade exportada, houve uma elevação de 17,2% entre 2022 e 2025, passando de 53.529.320 Kg para 62.754.552 Kg.
15. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 3,48/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 3,93/kg, representando aumento de 12,9%.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

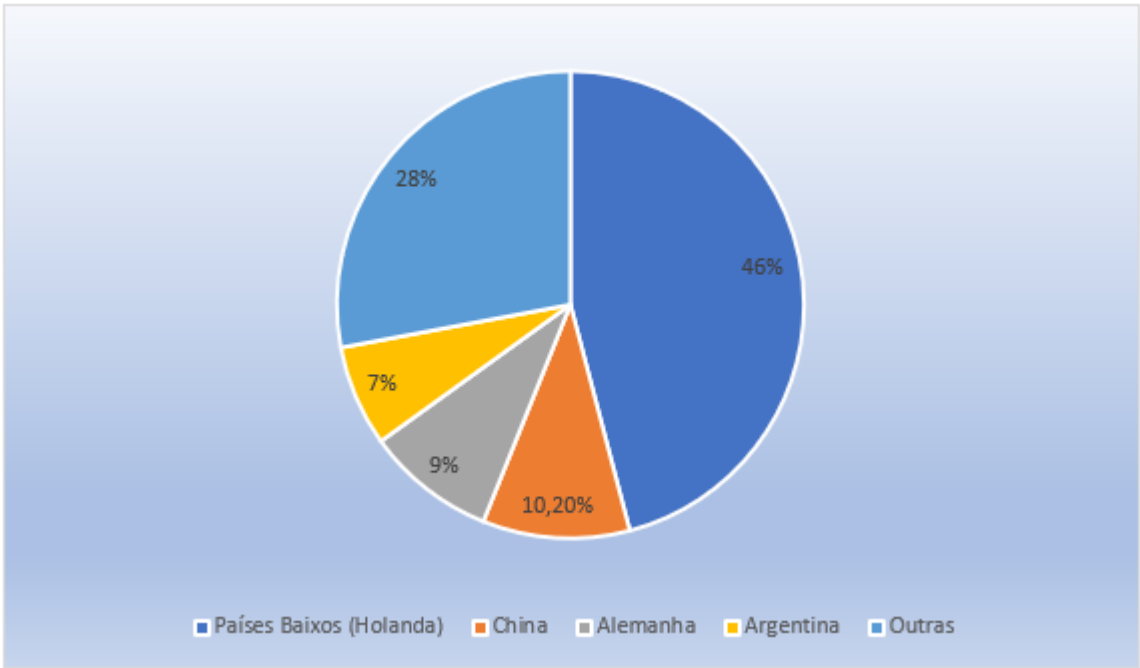
16. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 2106.90.90, destaca-se que os Países Baixos (Holanda) são o principal fornecedor, com uma contribuição de 46,0% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: China (10,2%), Alemanha (9,0%), Argentina (7,0%), além de outras nações (28%).

Quadro 8 - Importações por origem em 2025 - NCM 2106.90.90

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
Países Baixos (Holanda)	79.106.306	16.537.800	4,78	46,0%	0%
China	8.142.278	3.649.413	2,23	10,2%	0%
Alemanha	20.063.600	3.242.435	6,19	9,0%	0%
Argentina	20.621.768	2.505.674	8,23	7,0%	100%
Outros	27.760.049	1.835.703	15,12	28,0%	-
Total	220.246.717	35.918.288	6,13	100,0%	

Fonte: Comex Stat.Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Gráfico 1 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 2106.90.90



Fonte: Comex Stat.Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

17. Observa-se que pelo menos cerca de 65,2% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2106.90.90 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordo comercial com os principais países fornecedores para o Brasil.
18. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

19. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.
20. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada ao produto objeto do pleito é de 14,4%, ao passo que a alíquota aplicada aos produtos finais é de 18%, conforme exposto no Quadro 5. Desse modo, verifica-se que eventual redução tarifária do produto objeto do pleito não afetaria o escalonamento tarifário em relação aos bens finais na cadeia a jusante.

Da Utilização da Quota em Vigor

21. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), observou-se que, de 7 de novembro de 2025 a 30 de maio de 2026, foram consumidas 32 toneladas, do total de 80 toneladas, atualmente em vigor, concedidas pela Resolução Gecex nº 815, de 3 de novembro 2025, o que corresponde a um aproveitamento de 40% da quota em pouco menos de 7 meses de vigência.

Do Impacto Econômico

22. Considerando a quota solicitada de 160 toneladas por um período de 365 dias, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de [CONFIDENCIAL] – inferior, portanto, a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento.

Quadro 9 - Impacto Econômico - NCM 2106.90.90

Ex	Economia no Custo de Internação (US\$/t)	Quota (toneladas)	Impacto Econômico Nominal (US\$)
039	[CONFIDENCIAL]	160	[CONFIDENCIAL]

Fonte: Formulário. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

23. Embora o impacto econômico nominal da medida seja inferior a US\$ 1.000.000, deve-se levar em consideração a contribuição dos outros 26 Ex-tarifários, atualmente vigentes no mecanismo de desabastecimento vinculados à NCM 2106.90.90.

V - DA CONCLUSÃO

24. Considerando os elementos constantes nos autos do processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:
- a) a pleiteante apresentou pedido de renovação para o Ex-tarifário 039 na NCM 2106.90.90, com quota de 160 toneladas, pelo período de 365 dias, sob a justifica de ser o produto em questão um insumo na produção de fórmulas infantis destinadas à terapia nutricional de lactentes, importante no seu desenvolvimento físico e mental, sem substituto no Mercosul, havendo, portanto, inexistência temporária de produção regional do bem, nos termos do inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19;
 - b) não foram recebidas manifestações de apoio ou oposição à solicitação de renovação da redução do Imposto de Importação do produto objeto do pleito;

- c) observou-se que os Países Baixos (Holanda) são o principal fornecedor do produto objeto do pleito, com uma contribuição de 46%;
- d) pelo menos cerca de 65,2% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2106.90.90 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores;
- e) a participação do produto objeto do pleito no valor do bem final da cadeia a jusante é **[CONFIDENCIAL]**;
- f) foi consumida 40% da quota de 80 toneladas, atualmente vigente, em mais de 6 meses;
- g) embora o impacto econômico nominal da medida seja inferior a US\$ 1.000.000, deve-se levar em consideração a contribuição dos outros 26 Ex-tarifários, atualmente vigentes no mecanismo de desabastecimento vinculados a NCM 2106.90.90;
- h) o atendimento ao pleito ora em análise não implicaria a ocupação de uma vaga no mecanismo de Desabastecimento.

25. Embora com baixa participação no valor do bem final, o produto objeto do pleito exerce papel relevante na terapia nutricional de lactentes, auxiliando no seu desenvolvimento físico e mental. Constatou-se que não foram recebidas manifestações de oposição ao pleito por parte da indústria nacional, o que corrobora a perspectiva de inexistência temporária de produção para abastecer o mercado nacional do produto em análise. Como se trata de produto com redução tarifária já vigente, tudo indica que também não haja produção regional. Ademais, pelo menos 65,2% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2106.90.90 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, o que reforça a efetividade de eventual concessão de redução tarifária. Nota-se ainda, pelo histórico de consumo em cerca de 7 meses de vigência da redução tarifária, que não há justificativas para o aumento da quota, conforme solicitado no pleito. Por fim, observa-se que, embora o impacto econômico estimado da medida se situe abaixo do valor considerado como referência neste tipo de pleito, deve-se levar em consideração a contribuição dos outros 26 Ex-tarifários, atualmente vigentes no mecanismo de desabastecimento e vinculados à NCM 2106.90.90.

Dessa forma, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO PARCIAL do pleito de renovação de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 14,4% para 0%, do produto **"Preparação de DHA (Ácido Docosahexaenóico) à base de óleo de atum, xarope de glicose de milho, caseinato, ascorbato de sódio, proteína do soro de leite, antioxidantes, estabilizantes, emulsificante e anti-umectante; apresentado em pó encapsulado; livre de crustáceos, ovos e amendoim e seus derivados"**, classificado no Ex 039 da NCM 2106.90.90, com manutenção da quota de 80 toneladas, para um novo período de 365 dias, ao amparo do inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica 1376/2026, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)-Geral**, em 30/07/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63233704** e o código CRC **FEF26743**.

Referência: Processo nº 19971.000998/2026-31.

SEI nº 63233704